

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO

Termo de Referência 44/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
44/2024	389229-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO JOAO VICTOR PEREIRA DA SILVA	01/11/2024 16:02 (v 1.0)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	101/2024	0040/2024

1. Condições gerais da contratação

1.1. Trata-se de realização de patrocínio mediante transferência de recurso financeiro, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia de Goiás, destinado ao Acadêmico de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, para custeio das despesas relacionadas a **XIII edição do CUGO – CONGRESSO UNIVERSITÁRIO GOIANO DE ODONTOLOGIA, com o tema “TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM ODONTOLOGIA**, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2024, na Faculdade de Odontologia da UFG, em Goiânia-GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	patrocínio mediante transferência de recurso financeiro, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia de Goiás, destinado ao Centro Acadêmico de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, para custeio das despesas relacionadas a XIII edição do CUGO – CONGRESSO UNIVERSITÁRIO GOIANO DE ODONTOLOGIA, com o tema “TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM ODONTOLOGIA , que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2024, na Faculdade de Odontologia da UFG, em Goiânia-GO.	24732	Unidade	1	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1.2. O prazo de vigência do contrato será até a data do último evento a ser realizado, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

1.2.1. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A concessão de patrocínio ao Congresso Universitário Goiano de Odontologia é uma ação estratégica para o cumprimento da missão institucional de fomentar a educação continuada e o desenvolvimento profissional na área da saúde, com foco na odontologia.

2.2. Este congresso é um dos eventos mais importantes do estado de Goiás, reunindo estudantes, professores e profissionais da odontologia para debater temas relevantes, compartilhar conhecimentos e promover inovações científicas e tecnológicas.

2.3. Patrocinar este congresso permitirá ao órgão contribuir diretamente para a formação de futuros profissionais de saúde, promovendo a integração entre a teoria acadêmica e a prática clínica baseada em evidências.

2.4. O evento oferece uma plataforma para a disseminação de conhecimentos atualizados, o que é essencial para a qualificação dos profissionais que futuramente integrarão o sistema de saúde pública, impactando positivamente na qualidade do atendimento à população.

2.5. Além disso, o patrocínio reforça o compromisso do órgão com a promoção da saúde bucal e com o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico. O congresso também serve como um espaço para a troca de experiências entre profissionais de diferentes regiões e níveis de formação, fortalecendo redes de colaboração e parcerias que podem resultar em projetos inovadores e melhorias nos serviços odontológicos.

2.6. A presença do órgão como patrocinador do Congresso Universitário Goiano de Odontologia contribuirá para a visibilidade institucional, mostrando seu apoio à educação e à ciência, bem como ao desenvolvimento de práticas profissionais éticas e eficazes. Essa participação é uma oportunidade de reafirmar o papel do órgão na promoção de uma odontologia de excelência, comprometida com a saúde e o bem-estar da população.

2.7. Diante da relevância do evento para a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais da área odontológica, bem como para a promoção da saúde pública, justifica-se a concessão do patrocínio ao Congresso Universitário Goiano de Odontologia como uma iniciativa alinhada aos objetivos institucionais e ao interesse público.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O patrocínio é uma importante forma de promoção de determinado objeto, na medida em que permite maior visibilidade e legitimidade daquilo que se pretende evidenciar perante o público-alvo, além de propiciar o fortalecimento de determinado seguimento.

3.2. *In casu*, a odontologia goiana, bem como a comunidade acadêmica são promovidas com as ações propostas pela proponente. As atividades a serem realizadas por meio do patrocínio tem como objetivo estimular a compreensão, a aplicação e a discussão acerca de temas relevantes, compartilhar conhecimentos e promover inovações científicas e tecnológicas, bem como proporcionar um ambiente colaborativo e educativo para estudantes, pesquisadores, docentes e profissionais das diferentes áreas da saúde.

3.3. Os temas abordados no evento a ser promovido pela proponente possuem relevância para os profissionais da odontologia e para a população, de modo que, ao apoiar o projeto, o Conselho Regional de Odontologia de Goiás cumpre a letra da Lei Federal 4.324 de 14 de abril de 1964:

Art. 11. Aos Conselhos Regionais compete:

i) promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam;

3.4. Por essa razão, tem-se que o patrocínio solicitado pela proponente, para aplicação no evento proposto, traduz-se na melhor prática de promoção e difusão da odontologia para a sociedade como um todo.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao patrocinador ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

4.3 A natureza continuada ou não, dos serviços, está sujeita à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.4. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Conselho inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.6. Fornecer, na forma solicitada pela administração, a Nota Fiscal/Fatura para pagamento e, quando for o caso, a devida prestação de contas.

4.7. Designar 01 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento desta contratação junto ao CRO-GO.

4.8. Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente às restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. Apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

4.11. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Sustentabilidade

4.12. Além dos requisitos já mencionados, o proponente deve atender aos critérios de sustentabilidade no desenvolvimento das atividades objeto do patrocínio.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Assinatura do contrato: até 12 de novembro de 2024.

5.3. Datas de realização do evento: 21, 22 e 23 de novembro de 2024.

5.4. Apresentação do relatório de prestação de contas ao fiscal do contrato: até o dia 03 de dezembro de 2024.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O CRO-GO pagará ao Centro Acadêmico de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio das despesas relacionadas à **XIII edição do CUGO – CONGRESSO UNIVERSITÁRIO GOIANO DE ODONTOLOGIA, com o tema “TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM ODONTOLOGIA**, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2024, na Faculdade de Odontologia da UFG, em Goiânia-GO., em uma única parcela, referente à realização integral do projeto patrocinado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. À exceção do pagamento do valor do patrocínio, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada ao CRO-GO relativa ao contrato ou serviços de terceiros relacionados ao objeto do patrocínio.

7.4. Para pagamento do patrocinado, será exigida a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção

8.1. Ao contrato de patrocínio, o CRO-GO entende ser aplicável a inexigibilidade da licitação para patrocinar o evento com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por inviabilidade de competição pública para se realizar eventos de semelhante porte, com base nos seguintes argumentos:

8.1.1. Os participantes do evento e ações a serem realizadas contribuem para o relevante ensino odontológico no Estado de Goiás;

8.1.2. As contrapartidas oferecidas contribuem para a atuação estratégica e o retorno de imagem do CRO-GO;

8.1.3. A participação com destaque no evento e ações propostos será uma oportunidade privilegiada de divulgar a um público-alvo de grande interesse as principais ações do CRO-GO.

8.2. Além dos argumentos acima, destaque-se decisão do Tribunal de Contas da União que afirma ser inadequada a realização de procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento.

8.3. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de trazer maior veiculação do nome do patrocinador. Desse modo, a inviabilidade de competição dá ensejo a aplicação da inexigibilidade prevista no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Decisão n. 855/97 – TCU – Plenário. D.O.U de 17.12.97).

8.4. Por fim, a Instrução Normativa nº 2/2019 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), que disciplina os patrocínios dos órgãos e entidades da administração pública federal, prevê em seu Art. 7º a possibilidade da escolha direta:

Art. 7º O patrocinador adotará processos de seleção de projetos de patrocínio, nas modalidades de Seleção Pública ou de escolha direta.

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantagem na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade interessada e de seu responsável legal, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 60.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Conselho Regional de Odontologia de Goiás.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.3.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

10. Prestação de Contas

10.1. Para prestação de contas do direito de associação de marca, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

10.2. A prestação de contas será em relação ao alcance da visibilidade de marca, e será acompanhada da documentação prevista no artigo 10 da Resolução CROGO nº 01/2023.

11. Das contrapartidas

11.1. As contrapartidas dos serviços estão descritas no Ofício datado de 22 de agosto de 2024 e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 0040 /2024.

12. Infrações e Sanções administrativas

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 90, § 5º, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas anteriormente, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 156 a 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. Nessas hipóteses, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 156, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.6. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração pública;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.9. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

13. Obrigações do Contratante (Patrocinador)

13.1. Efetuar o pagamento à proponente à vista da Nota Fiscal/Faturas atestadas.

13.2. Comunicar à proponente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato e Termo de Referência.

13.4. Disponibilizar arquivos eletrônicos para as peças e materiais de divulgação incluídos nas contrapartidas, para a divulgação da marca e logotipo do CRO-GO.

13.5. Avaliar os resultados alcançados perante os objetivos de comunicação do patrocínio, adotando, para isso, critérios objetivos em consonância com:

- os objetivos de comunicação;
- a natureza e a diversidade das ações previstas;
- o público-alvo;
- as diretrizes e estratégias do patrocinador;
- volume de recursos despendidos.

14. Obrigações da Contratada

14.1. Declarar que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.3. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

14.4. Comprovar o cumprimento das contrapartidas dispostas neste Termo de Referência.

14.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrava pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à proponente ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao patrocinador ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

14.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.7. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do CRO-GO inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

14.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

14.9. Fornecer, na forma solicitada pela administração, a Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

14.10. Designar 01 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento deste contrato junto ao CRO-GO.

14.11. Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

14.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.13. Apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Atesto, para o fim a que se destina, a viabilidade do previsto neste Termo de Referência.

JOAO VICTOR PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:02:55.